

**PROCESSO Nº 23411.006879/2016-32**

**CONTRATO Nº 30/2016 - UMUARAMA**

**ADITIVO Nº 05**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS UMUARAMA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158402, CAMPUS UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 44, Cajuru, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Geral do IFPR – Campus Umuarama, Prof. **CARLOS JOSÉ DALLA NORA**, portador da Cédula de Identidade nº 7053424656 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.761.920-72, designado conforme Portaria n. 1673, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e pela Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** A Empresa **CLARO S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florida nº 1970, 1º andar, Bairro Cidade Monções, CPE 04565-001, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, aqui representada pelo Sr. **IRINEU ZARAMELA**, portador do CPF 150.944.348-70 e RG 13065835-0 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato do **Campus Umuarama**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.006879/2016-32, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10520/2002**, dos **Decretos Federais nº 7892/2013**, e nº **5450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, a **Lei nº 8666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação da vigência contratual, por mais 6 (seis) meses **a partir de 17/02/2021**, em conformidade com a Cláusula Quinta do referido Contrato e Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Considerando a periodicidade de divulgação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com a cláusula nona do contrato originário.
- 1.3 Poderá ocorrer a rescisão antecipada do contrato, mediante prévia notificação da gestão do contrato, em decorrência da finalização do procedimento licitatório em trâmite e formalização de novo contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Para a nova vigência o valor total estimado do contrato passará de **R\$ 20.521,74** (Vinte mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 10.707,22** (dez mil e setecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158402

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais – no estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2021NE000003

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

## **5. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente termo aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, assinam digitalmente com fundamento na MP 2200-2/2001.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2021.

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

-----  
CARLOS JOSÉ DALLA NORA  
Diretor Geral do Campus Umuarama  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Paraná - IFPR**

-----  
IRINEU ZARAMELA  
Representante Legal  
**CLARO S.A.**